

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 3846/2026

Projeto de Lei 3846/2026

PLO - Outros

Informações Gerais

Número/Ano:	3846/2026
Autor Principal:	João de Nadegi
Data de Criação:	26/11/2025
Legislatura:	VIGÉSIMA
Regime de Tramitação:	Ordinária
Impacto Orçamentário:	NÃO
Resultado Final:	PUBLICADO
D.P.L.:	21
Data de Publicação:	13/05/2026

Autoria

NOME	TIPO
João de Nadegi	DEPUTADO

Ementa

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Semana Estadual de Prevenção às Violências contra Crianças e Adolescentes no Ambiente Escolar.

Matéria/Texto Completo

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 143-B. Semana em que constar o dia 18 de maio: Semana Estadual de Prevenção às Violências contra Crianças e Adolescentes no Ambiente Escolar. (AC)

§ 1º A Semana Estadual de que trata este artigo tem como finalidade promover ações educativas voltadas a pais, responsáveis, educadores e comunidade escolar, com foco na prevenção e no enfrentamento de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes. (AC)

§ 2º Durante a Semana poderão ser promovidas atividades como: (AC)

I - palestras, seminários e rodas de diálogo; (AC)

II - oficinas e encontros informativos; (AC)

III - campanhas de conscientização; (AC)

IV - divulgação de canais de denúncia e mecanismos de proteção; (AC)

V - orientação sobre convivência saudável, direitos e responsabilidades da família e da escola; e (AC)

VI - esclarecimentos sobre prevenção ao bullying e ao cyberbullying. (AC)

§ 3º As atividades poderão ser desenvolvidas por instituições de ensino públicas e privadas, organizações da sociedade civil, conselhos tutelares e profissionais das áreas de psicologia, assistência social, pedagogia e demais áreas correlatas, observada a legislação vigente." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A infância e a adolescência são fases decisivas para o pleno desenvolvimento humano, marcadas por vulnerabilidades específicas que demandam atenção redobrada da sociedade. A violência contra crianças e adolescentes, seja física, psicológica, sexual, por negligência, bullying ou em ambiente digital, constitui grave violação de direitos fundamentais e compromete não apenas o presente, mas o futuro dessas pessoas. Muitas vezes tais violências se manifestam de modo sutil ou camuflado, o que torna essencial a conscientização dos pais, responsáveis e comunidade escolar para prevenção, identificação e denúncia.

A escola tem papel central nesse contexto, não apenas como espaço de aprendizado acadêmico, mas também como ambiente de convivência e socialização, onde podem surgir sinais de sofrimento, vulnerabilidade ou risco. Quando a família e a escola dialogam e atuam de forma conjunta, fortalecem-se os mecanismos de proteção e prevenção. Exigir anualmente que instituições de ensino promovam atividades educativas para responsáveis cria um canal institucional permanente de informação, sensibilização e mobilização social, ampliando a rede de proteção à criança e ao adolescente.

Ao estabelecer essa obrigação, a proposição não onera o Estado diretamente, uma vez que a execução recai sobre as próprias instituições de ensino, públicas e privadas, as quais já possuem estrutura organizacional para convocar e administrar reuniões com os pais ou responsáveis, sobretudo no contexto de matrículas,

reuniões de conselho, assembleias ou encontros pedagógicos. A realização dessas ações representa um investimento modesto, palestras ou oficinas, diante dos benefícios sociais de prevenir a violência, evitar danos irreversíveis e proteger vidas.

Além disso, garantir que as atividades sejam conduzidas por profissionais habilitados ou com apoio da sociedade civil especializada assegura que os conteúdos transmitidos tenham base técnica, promovam acolhimento, orientem corretamente sobre direitos, deveres e formas de proteção. A comunicação prévia e ampla divulgação garantem a transparência e a participação democrática, considerando a diversidade de perfis socioeconômicos e culturais presentes no Estado.

Ao aprovar esta lei, Pernambuco reafirma seu compromisso com a proteção integral da criança e do adolescente, fortalecendo a corresponsabilidade da escola, da família e da comunidade. A medida estimula a cultura da proteção, a prevenção da violência e a valorização dos direitos humanos desde os primeiros anos de vida.

Por esses motivos, coloco esta proposição como medida urgente e necessária à promoção de um ambiente seguro, inclusivo e protetor para nossas crianças e adolescentes.

Substitutivos (1)

Substitutivo 1/2026 - Constituição, Legislação e Justiça

▼

Pareceres (2)

Parecer FAVORÁVEL COM ALTERAÇÃO 9310/2026 - Constituição, Legislação e Justiça

▼

Parecer FAVORAVEL 9446/2026 - Educação, Cultura, Esporte e Lazer

▼

Datas Importantes

TIPO	DATA
Criacao	26/11/2025
Publicacao	06/03/2026
Envio para s e g m d	04/03/2026

Mostrar todas (5) ▼

Histórico de Tramitação

DATA	AÇÃO
25/02/2026	ASSINADO
25/02/2026	ENVIADO P/ SGMD

26/02/2026	RETORNADO PARA O AUTOR
------------	------------------------

Mostrar todas (18) ▾

Voltar à Busca

Copiar Detalhes

INSTITUCIONAL

- História da Alepe
- Estrutura Administrativa
- Estrutura Legislativa
- Enquetes
- Municípios Pernambucanos
- Assembleia em 360°
- Projetos Sociais
- Comunidade Alepe

APLICATIVOS DA ALEPE

Acesse os aplicativos

ATIVIDADE LEGISLATIVA

- Propostas Legislativas
- Reuniões
- Agenda
- Ordem do dia
- Atos e Portarias
- Leis Orçamentárias
- Publicações

DEPUTADOS

IMPRENSA

- Últimas Notícias
- TV Alepe
- Rádio Alepe
- Fotojornalismo
- Notícias Especiais

[Diário Oficial](#)

[Sala de Imprensa](#)

LEGISLAÇÃO

[Constituição Estadual](#)

[Regimento Interno](#)

[Código de Ética](#)

[Alepe Legis](#)

TRANSPARÊNCIA

[Portal da Transparência](#)

[SIC e Ouvidoria](#)

[Legislação](#)

[Gestão de Pessoas](#)

[Prestação de Contas](#)

[Portal de Dados Abertos](#)



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34**

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br